CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35585-000, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61, neste ato representado pelo presidente da Câmara, Sr. Júlio César Anselmo Rezende.

CONTRATADA: MS CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.356.610/0001-44, sediada na Rua Vice Prefeito Totonho Batista nº 192, Bairro Colina, na cidade de São Roque de Minas, CEP 37.928-000, neste ato representada por PATRICIA FERREIRA SATIRO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026,** vinculando-se ao referido Termo de Referência e proposta de preço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

I. O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, conforme devidamente justificado no processo administrativo e demonstrada a inviabilidade de competição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO

I. Os serviços possuem natureza continuada, sem qualquer vínculo empregatício entre os profissionais indicados pela CONTRATADA e o CONTRATANTE, competindo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrente da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

I. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, com profissional de notória especialização, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento em governança, gestão de riscos e aprimoramento dos instrumentos e procedimentos de controle interno da Câmara Municipal de Pimenta/MG, em apoio técnico ao Controle Interno, sem transferência das competências institucionais de fiscalização, decisão, determinação de providências, manifestação e controle atribuídas aos agentes públicos.

II. especificação detalhada do objeto na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E APRIMORAMENTO DOS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, EM APOIO TÉCNICO AO CONTROLE INTERNO, SEM TRANSFERÊNCIA DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DE FISCALIZAÇÃO, DECISÃO E CONTROLE ATRIBUÍDAS AOS AGENTES PÚBLICOS.	Serv/ Mês	12	R$ 2.350,00	R$ 28.200,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$ 28.200,00**

III. A execução compreenderá, conforme as demandas apresentadas pela Câmara Municipal e dentro dos limites do objeto, as seguintes atividades de consultoria e assessoramento:

a) realização de estudos e análises técnicas sobre matérias relacionadas à governança, gestão de riscos, planejamento, contratações públicas, execução orçamentária e financeira, contabilidade pública, gestão patrimonial, gestão de pessoal, transparência, prestação de contas e demais temas administrativos relacionados ao objeto;

b) análise técnica de processos, procedimentos, documentos e informações disponibilizados pela Câmara Municipal, quando necessária à elaboração dos estudos, orientações e recomendações solicitados;

c) identificação e análise de riscos administrativos, com apresentação de subsídios técnicos, alternativas de tratamento e recomendações para seu adequado gerenciamento pelos agentes públicos competentes;

d) elaboração de orientações e recomendações técnicas destinadas a subsidiar a análise e o aperfeiçoamento de procedimentos administrativos;

e) desenvolvimento, revisão ou aperfeiçoamento de metodologias, instrumentos e materiais técnicos de apoio relacionados à governança, gestão de riscos e procedimentos de controle;

f) realização de reuniões técnicas para esclarecimento de questões, discussão de demandas, apresentação de estudos, exposição de recomendações e transferência de conhecimento;

g) realização de capacitações e atividades de orientação destinadas aos servidores e agentes públicos envolvidos nas matérias abrangidas pela contratação;

h) elaboração de notas técnicas, estudos, documentos orientativos, materiais de capacitação, matrizes, modelos e demais produtos de natureza consultiva que sejam necessários ao atendimento das demandas formuladas pela Câmara Municipal;

i) prestação de esclarecimentos técnicos complementares sobre os estudos, análises, orientações e recomendações apresentados durante a execução contratual;

j) elaboração de relatório mensal das atividades efetivamente realizadas pela contratada no período, para fins de comprovação da execução contratual e acompanhamento pelo gestor e fiscal do contrato.

k) suporte e esclarecimentos de forma remota, por todos os canais de comunicação disponibilizados para esse fim, durante o horário de funcionamento da Câmara, das 7h às 16h, em dias úteis. Excepcionalmente, em situações que demandem atendimento urgente ou imediato, o suporte poderá ser prestado fora do horário regular de expediente. A Contratada deverá, ainda, realizar uma visita presencial bimestral às dependências da Câmara Municipal de Pimenta/MG, em dias úteis e durante o horário de funcionamento da instituição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

I. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2026 e término em 01/09/2027, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução dos serviços dar-se-á de forma direta, em estrita conformidade com os termos do Contrato Administrativo nº 006/2026, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2026, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026** e com a proposta comercial da CONTRATADA e com as especificações técnicas exigidas.
II. A execução dos serviços será realizada em regime híbrido, combinando atendimento remoto diário, com disponibilidade contínua em dias úteis, e visitas técnicas presenciais bimestrais, destinadas à avaliação in loco dos procedimentos administrativos, reuniões técnicas e acompanhamento da execução das rotinas institucionais.
III. Os serviços presenciais ocorrerão por meio de uma visita in loco de forma bimestral, em horário comercial, podendo, em casos específicos e previamente agendados, ser prestada fora do horário comercial a fim de atender demandas excepcionais. O suporte remoto será prestado por todos os meios eletrônicos e de comunicação disponíveis, em horário comercial, em todos os dias úteis da semana.
IV. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, observando-se as normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

Constituem requisitos mínimos para a execução dos serviços:

I. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro societário, funcional ou de colaboradores profissionais com qualificação compatível com o objeto da contratação, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, quando exigido por lei;
II. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto contratado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços semelhantes aos ora contratados;
III. Disponibilização de equipe técnica apta a prestar orientações, emitir pareceres, elaborar relatórios e acompanhar procedimentos relacionados às atividades de controle interno e gestão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de **R$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total de **R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**.

II. Nos valores contratados estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros ônus que possam recair sobre a execução dos serviços objeto do presente Contrato;
III. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Pimenta/MG, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da efetiva

prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da execução dos serviços e do atesto emitido pelo fiscal do contrato.
IV. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da regularidade da documentação apresentada pela Contratada, bem como ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
V. Constatada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na documentação necessária ao pagamento, o documento será devolvido à Contratada para as devidas correções, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento, que será reiniciado após a regularização das pendências, sem qualquer ônus para a Contratante.
VI. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61, contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal vigente.
VII. A presente contratação possui natureza exclusivamente civil e administrativa, não gerando qualquer vínculo empregatício, funcional ou previdenciário entre a Câmara Municipal de Pimenta/MG e os profissionais indicados pela Contratada para a execução dos serviços, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por seus empregados, prepostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

I. Dos pagamentos efetuados serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal ou fatura, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
II. Independentemente da determinação legal federal, as partes se obrigam ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive quanto à emissão de documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) observando integralmente as regras de retenção estabelecidas, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.
III. Nos termos do Decreto Municipal nº 3.292/2023, a contratante fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
IV. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

I. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial do contrato.
II. Na hipótese de prorrogação contratual ou de execução por prazo superior a 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta/MG no exercício em curso:

- Ficha 17: 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.35.00 – Fonte de Recurso: 1.500.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do Contratante

I. Disponibilizar à Contratada todas as informações, documentos, normas, processos e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados.
II. Proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, garantindo o acesso da Contratada aos setores, servidores e informações indispensáveis à execução do objeto, observadas as normas de segurança e sigilo aplicáveis.
III. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
IV. Acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e comunicando formalmente eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas.
V. Receber os serviços prestados, após a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
VI. Prestar à Contratada, em tempo hábil, os esclarecimentos e informações solicitados para a adequada execução dos serviços.
VII. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o atesto da regular execução dos serviços pelo fiscal do contrato.
VIII. Adotar as providências administrativas necessárias para a implementação das recomendações, orientações e medidas corretivas sugeridas pela Contratada, quando consideradas pertinentes pela Administração.
IX. Comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços que exija providências corretivas ou complementares.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos ou colaboradores.

Obrigações da Contratada

I. Executar os serviços contratados com observância às disposições deste Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação aplicável, empregando zelo, eficiência e qualidade técnica na prestação dos serviços.

II. Prestar serviços de consultoria e assessoria técnica à Unidade de Controle Interno e à Gestão Administrativa da Câmara Municipal, fornecendo orientações, pareceres, recomendações e suporte técnico necessários ao aprimoramento dos procedimentos de controle e governança administrativa.

III. Orientar e acompanhar a execução das atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno, visando o fortalecimento dos mecanismos de controle, a mitigação de riscos e o atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização e controle.

IV. Auxiliar na elaboração, revisão e atualização de normas internas, instruções normativas, manuais, fluxogramas, relatórios, pareceres e demais documentos relacionados às atividades de controle interno.

V. Prestar suporte técnico na análise da legalidade e regularidade dos atos administrativos, dos processos de contratação pública, da execução contratual e demais procedimentos administrativos submetidos à apreciação da Unidade de Controle Interno.

VI. Orientar os servidores e gestores quanto à correta aplicação da legislação pertinente à Administração Pública, especialmente no que se refere às normas de controle interno, transparência, gestão pública e contratações governamentais.

VII. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

VIII. Disponibilizar profissional devidamente qualificado para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos.

IX. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Câmara Municipal.

X. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

XI. Atender, sempre que solicitado, às demandas da Câmara Municipal relacionada ao objeto contratado, prestando esclarecimentos e orientações técnicas necessários à adequada execução das atividades de controle interno.

XII. Prestar suporte técnico à Câmara Municipal em eventuais diligências, inspeções, auditorias e fiscalizações realizadas pelo TCEMG, Ministério Público e demais órgãos de controle, no que se refere às matérias abrangidas pelo objeto da contratação.

XIII. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir integralmente as

disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

XIV. O encerramento da vigência contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelos trabalhos, orientações, pareceres e relatórios elaborados durante a execução do contrato, permanecendo obrigada a prestar esclarecimentos e promover os ajustes necessários decorrentes de eventuais falhas verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contratuais, e definitiva, após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com o contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

II. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções eventualmente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MÉTODOS E CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada diretamente pela Diretora Geral do Legislativo, Sra. Aline Maria Rodrigues Chaves, formalmente designada pela Câmara Municipal de Pimenta/MG como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Ao fiscal competirá zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, solicitar correções, atestar a adequada prestação dos serviços e adotar as providências cabíveis para a regularização de eventuais falhas ou irregularidades constatadas.

III. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

IV. O fiscal do contrato será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

V. A fiscalização será realizada mediante acompanhamento contínuo, avaliando-se o cumprimento das obrigações assumidas, dos prazos estabelecidos e dos resultados esperados através dos seguintes métodos:

a) Apresentação de relatório(s) mensal(is) de Controle Interno;

b) Conferência da tempestiva entrega dos pareceres técnicos, manifestações, estudos, relatórios e demais documentos previstos no objeto da contratação;

c) Verificação da participação da contratada em reuniões técnicas, atendimentos presenciais ou remotos e demais atividades de assessoramento planejadas;

d) Avaliação da qualidade e adequação técnica dos serviços, considerando a consistência das análises, a fundamentação legal apresentada e a utilidade das orientações para a gestão administrativa;
e) Verificação da conformidade com as normas aplicáveis, especialmente a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 14.133/2021, as Instruções Normativas do TCEMG e demais regulamentos pertinentes.
f) O recebimento e a comprovação dos serviços ocorrerão mensalmente mediante a apresentação de relatório mensal — acompanhado, quando aplicável, dos pareceres, relatórios técnicos e documentos produzidos no período —, condicionado ao atesto formal emitido pelo fiscal do contrato após a verificação de conformidade.
g) A ação de fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exonera, exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços e pelas obrigações contratuais assumidas, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 003/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETÍMA - DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I. As partes comprometem-se a observar, cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas respectivas atribuições, as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, adotando as medidas necessárias para garantir a segurança, a confidencialidade e o tratamento adequado das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento do objeto e das condições de execução dos serviços, obrigando-se ao seu integral cumprimento, bem como a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

II. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Pimenta/MG, em observância ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021

III. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas.

Pimenta/MG, 31 de Agosto de 2026

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Dados: 2026.08.31 13:51:05 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
CONTRATANTE
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE

PATRICIA FERREIRA SATIRO:34356610000144
Assinado de forma digital por PATRICIA FERREIRA SATIRO:34356610000144
Dados: 2026.08.31 13:45:47 -03'00'

MS CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS
CNPJ:34.356.610/0001-44,
CONTRATANTE
PATRICIA FERREIRA SATIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61
Av. Jair Leite, 136- A – Telefone Fixo: (037) 3458-0046 – Celular: (037) 998390309
CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais
e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br